

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES





JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chegou a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa FR ARCANJO MATOS LTDA, no tocante a Concorrência n° 2022.07.07.4

Encaminhados os autos a secretaria demandante, tendo em vista que a temática é de cunho técnico, e a classificação da QUALIFICAÇÃO TECNICA fora efetuada pela pasta ordenadora, conforme consta em ata, primando pelo estrito seguimento ao artigo 109° da Lei n° 8.666/1993.

Após encaminhamento, o ordenador, emitiu Oficio 0111.01/JI SEINFRA, orientando pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO da empresa FR ARCANJO MATOS LTDA.

Portanto essa Comissão Permanente segue o disposto no oficio citado, primando assim pela eficiência e técnica.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no atomadministrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato invalido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI,



0

mb (p)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES





Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as razões do oficio 0111.01/JI SEINFRA, subscrito pelo ordenador da pasta interessada, pelas razões expostas no documento citado.

Portanto, esta administração segue com o certame, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame, procedendo com as publicações legais.

É o entendimento.

Crato/Ce, 04 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N°. 3012001/2021

	10000-1000000
■ Valéria do Carmo Moura	Presidente
• Charles Antônio Dória do Nascimento Las Freezas Dorm Ro Vossessos	Membro
Tania Aparecida dos Santos Janua Joseph Joseph	Membro

Visto Procuradoria

Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto PROCURADORA GERAL ADJUNTA PORTARIA Nº 0311007/2021-GP